



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação Geral de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021

Objeto: Registro de preços para eventual contratação da prestação de serviços de condução de veículos de representação, de serviços comuns e/ou especiais, em caráter permanente, para atendimento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal.

Tipo de Licitação: Menor preço

Processo Administrativo nº 19973.108317/2020-76

Recorrente: ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA., CNPJ nº 11.545.051/0001-15

Recorrida: RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 06.350.074/0001-34

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Dos Recursos

1.2. Trata-se de recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA., doravante denominada Recorrente, contra decisão da pregoeira que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 21/2021, a empresa RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI para os Lotes 1, 7, 17 e 21.

1.2.1. As peças recursais (doc. SEI 19831626) foram anexadas ao www.comprasgovernamentais.gov.br, em cada lote mencionado, tempestivamente, no dia 27/10/2021.

1.2.2. Todos os licitantes foram cientificados da existência de intenção de apresentar recurso, manifestada pela Recorrente na sessão pública.

1.3. Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, dentro do prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

1.3.2. Conforme registrado em ata, após a declaração do vencedor da licitação, a Recorrente manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão da pregoeira que declarou as empresas vencedoras dos lotes mencionados.

1.4. Assim, as peças recursais apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

1.5. Importante registrar que, em 01/11/2021, a Recorrida apresentou suas contrarrazões (doc. SEI 19927209).

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou a empresa Recorrida vencedora dos Lotes 1, 7 17 e 21 do Pregão Eletrônico nº 21/2021, tendo registrado em sua intenção de recurso na sessão pública, o seguinte motivo: "Em cumprimento a lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. que não convocou as microempresas para o desempate."

I. DOS FATOS

[...]

Na fase de lances, o pregoeiro NÃO CUMPRIU COM O CHAMAMENTO DA EMPRESA ALVORADA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MICROEMPRESA. Diante desta situação, o pregoeiro INABILITOU O RECORRENTE, E EM NENHUM MOMENTO FEZ USO DA LC 123/06, PARA O DESEMPATE DAS MICROEMPRESAS. BEM COMO, A RECORRENTE SE ENQUADRA NOS 5% IGUAL OU SUPERIOR À PROPOSTA, CONFORME A LEI. VEJAMOS:

GRUPO LANCE RDJ 5% SOB LANCE RDJ LANCE ALVORADA MARGEM (LANCE ALVORA) MENOR 5% 1 R\$ 697.091,64 R\$ 34.854,58 R\$ 723.600,84 -R\$ 26.509,20.

Portanto, a recorrente está abaixo da margem do percentual para enquadramento da LC 123/2006, POIS EFETUOU UM LANCE DE R\$ 723.600,84. Em contrapartida, o LANCE da RDJ, FOI DE R\$ 697.091,64, COM UMA DIFERENÇA entre AMBAS e DE R\$ 26.59,20, OU SEJA, O PERCENTUAL ESTÁ ABAIXO, por isso OS 5% APARTIR DO VALOR DO LANCE DA RDJ SERIA R\$34.854,58.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar. A administração no processo de licitação terá que dar preferência a de contratação microempresa e empresa de pequeno porte, conforme art. 44 da LC 123/2006 c/c edital Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME, SITUAÇÃO EM QUE SERÁ ADJUDICADO EM SEU FAVOR O OBJETO LICITADO; § 3º NO CASO DE PREGÃO, A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MAIS BEM

CLASSIFICADA SERÁ CONVOCADA PARA APRESENTAR NOVA PROPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES, SOB PENA DE PRECLUSÃO."

EDITAL

"7.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Edital de Licitação SEGES-CENTRAL CGLIC 18729748 SEI 19973.108317/2020-76 / pg. 6 (sic) microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTREM NAQUELE INTERVALO DE 5% (CINCO POR CENTO), NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta".

Lei 8.666/93 ART. 3 § 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

No pregão, O EMPATE DEVE SER VERIFICADO APÓS A CONCLUSÃO DA FASE DE LANCES, momento em que o pregoeiro deve promover a classificação dos proponentes, verificando se a melhor COLOCADA SE ENQUADRA OU NÃO COMO ME OU EPP E SE É O CASO DE APLICAÇÃO DO EMPATE, O QUAL SE CONFIGURA NAQUELAS SITUAÇÕES EM QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS MICROEMPRESAS e empresas de pequeno porte, sejam IGUAIS OU ATÉ 5% SUPERIORES À PROPOSTA mais bem classificada (e apresentada por uma média ou grande empresa).

Nesse caso, a ME ou EPP mais bem classificada terá o direito de apresentar, dentro do prazo de cinco minutos, nova proposta de preço inferior à primeira colocada.

Portanto, o pregoeiro incorreu em falta a observação DO DESEMPATE, uma vez que se trata de micro empresa e estar na margem de convocação para apresentar nova proposta, pois o percentual do recorrente corresponde ao da lei de pregão.

Pois bem. Uma vez demonstrada o descumprimento ao preceito de desempate, TEM-SE POR INEQUÍVOCA A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

II. DO PEDIDO

[...]

A. Requer, o recebimento do presente recurso, em efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93;

B. Que seja, por fim, julgar procedente este recurso. REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA , pregão Eletrônico n °21/2021, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da fase lances do GRUPO 1, conforme art.44/45 123/2006;

C. Não alterando a decisão, requer de imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93 art. 17, inciso VII, da Lei 10.520/19.

2.2. Os termos dos Recursos apresentados em cada Lote divergem apenas com relação aos valores informados, conforme segue:

COM RELAÇÃO AO LOTE 7: *Em contrapartida, o LANCE da RDJ, FOI DE R\$ 697.091,64, COM UMA DIFERENÇA entre AMBAS e DE R\$ 26.59,20, OU SEJA, O PERCENTUAL ESTÁ ABAIXO, por isso OS 5% APARTIR DO VALOR DO LANCE DA RDJ SERIA R\$34.854,58.*

COM RELAÇÃO AO LOTE 17: *Em contrapartida, o LANCE da RDJ, FOI DE R\$ R\$ 593.261,76, COM UMA DIFERENÇA entre AMBAS e DE R\$ -R\$ 25.273,24, OU SEJA, O PERCENTUAL ESTÁ ABAIXO, por isso OS 5% APARTIR DO VALOR DO LANCE DA RDJ SERIA R\$ R\$ 29.663,09.*

COM RELAÇÃO AO LOTE 21: *Em contrapartida, o LANCE da RDJ, FOI DE R\$ R\$ R\$ 1.892.405,28, COM UMA DIFERENÇA entre AMBAS e DE-R\$ 72.294,72 , OU SEJA, O PERCENTUAL ESTÁ ABAIXO, por isso OS 5% APARTIR DO VALOR DO LANCE DA RDJ SERIA R\$ 94.620,26.*

3. **DAS CONTRARRAZÕES**

3.1. Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essa apresentada pela Recorrida, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente, conforme se extrai da peça impugnatória apresentada (SEI):

[...]

A empresa recorrente, em suas razões, cuida apenas de atacar o modus operandi da Ilustre Pregoeira, afirmando que esta deixou de cumprir com o chamamento das empresas que se tratam de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP para preferência de lances; contudo, em nenhum momento, fez menção à Lei 123/06 para desempate – haja vista que a empresa se enquadra nos 5% igual ou superior à proposta vencedora.

Cediço é que as empresas que são chamadas para efetuarem o desempate é realizado de forma automática e informatizado pelo próprio sistema COMPRASNET, não havendo, nem possibilitando, qualquer ingerência da D. Pregoeira ou de sua equipe de apoio.

Ademais, corrobora com o alegado o Manual – RDC eletrônico – Órgão Público, onde existem exemplos ilustrativos comprovando a automatização do processo. Observe-se o que diz o manual:

Após o encerramento de CADA ITEM, caso exista participação de ME/EPP

"declarante" para o item, o sistema emitirá, via chat, a mensagem: "O item X teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados".

Após o encerramento de TODOS OS ITENS, para cada item que teve grande empresa como vencedora do melhor lance, o sistema selecionará todas as ME/EPP cujo último lance enviado, para o item, seja até 5% superior à oferta vencedora.

Após esse procedimento, o sistema enviará mensagem, via chat, informando quais os itens terão desempate nos lances. Para cada item, o sistema enviará mensagem pública, via chat, convocando o fornecedor ME/EPP melhor classificado (dentro da regra dos 5%) a enviar um lance final que deverá ser inferior ao lance vencedor, no prazo de até 5 minutos, cronometrados a partir da hora do envio da mensagem de convocação dada pelo sistema.

Caso o primeiro fornecedor ME/EPP convocado não ofereça lance no tempo estipulado (5 minutos) ou opte pela desistência, o sistema convocará o próximo fornecedor ME/EPP aplicável à regra dos 5%, e assim sucessivamente.

Se nenhuma das ME/EPP apresentar lance inferior ao vencedor ou todas desistirem, ficará mantida a empresa vencedora inicial e o item será encerrado automaticamente.

(...)

Restando inegável que a empresa recorrente intenta brigar com um sistema inteligente e automático. Briga injusta, haja vista que o controle se dá pela forma mais inteligente possível, que superam a capacidade humana.

Por derradeiro, diante dos argumentos infundados levantados pela empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA devem, por óbvio, serem rejeitados; visto que o certame se manteve alinhado com todos os ditames legais e previamente estabelecido por edital. Frisa-se que houve comprovação de exequibilidade apresentada tempestivamente no sistema e que seu lance se manteve inerte.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, forte nos argumentos aqui asseverados a empresa recorrida requer pela improcedência ao recurso apresentado pela empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA, mantendo a r. decisão que admitiu, classificou e habilitou a empresa RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI como a vencedora do certame pela melhor proposta.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

4.1. Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimento do recurso, assim como das contrarrazões apresentadas pela Recorrida, passa-se à análise da peça recursal interposta pela Recorrente.

4.2. Antes, porém, importante destacar que a finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

4.2.1. Neste sentido, destacamos que os atos praticados pela pregoeira e equipe de apoio foram revestidos de clareza, coerência, objetividade e transparência, bem como observância ao princípio vinculatório ao Ato Convocatório.

4.3. A peça recursal, ora em análise, fundamenta-se na ausência de desempate ficto automático pelo sistema nos lotes mencionados, considerando que os valores ofertados pela Recorrente encontram-se dentro da margem de 5% do preço da proposta vencedora, que, no caso, não é microempresa nem empresa de pequeno porte.

4.4. O Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2021, tem como critério de julgamento o menor preço por lote e modo de disputa "aberto e fechado", conforme regulamenta o artigo 33 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Decreto 10.024/2019

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

4.5. Os modos de disputa são procedimentos adotados durante a fase de apresentação das propostas visando a escolha daquela que melhor atende ao objeto licitado, devendo ser previsto no momento de elaboração do Edital. No Pregão Eletrônico são adotados os modos

de disputa "aberto" e "aberto e fechado".

4.5.1. O modo de disputa "aberto" consiste no envio de lances públicos e sucessivos, em tempo determinado, e, após transcorrido esse tempo, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema.

4.5.2. Já o modo "aberto e fechado", após a etapa aberta, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Não havendo pelo menos 3 ofertas nessa condição, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de três, serem convocados a ofertar um lance final fechado.

4.6. Vejamos o que diz o Edital:

Modo de disputa "aberto e fechado"

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

[...]

7.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.7. O Edital é uma sequência de fatos que demonstram cada fase da licitação. Percebe-se claramente o porquê da recorrente não ser chamada a apresentar lance final alegando estar em empate ficto.

4.8. Isso significa dizer que as empresas que não foram convocadas para a etapa fechada, não são consideradas empatadas com aquelas que foram, mesmo em se tratando de possível empate ficto. Caso não houvesse um lance na primeira rodada de lances fechado, seriam convocadas as próximas empresas, por ordem de classificação, a darem um lance fechado, e assim sucessivamente. Nesse caso, em momento posterior, a Recorrente seria convocada a dar lance, e em caso de empate ficto, ocorreria o desempate.

4.9. Note bem que o subitem 7.11.1 informa que não havendo lance final e fechado CLASSIFICADO, **é que haverá** reinício da disputa da etapa fechada. Ou seja. Se há propostas classificadas, os demais licitantes que não participaram desta fase devem aguardar uma possível recusa de todas as propostas classificadas ou inabilitação de todos licitantes classificados **na fase de lance fechado**.

4.10. Continuando a sequência do Pregão, o subitem 7.19 informa que "Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.". Torna-se óbvio que esta verificação ocorre apenas para os licitantes que participaram da fase de lance fechado.

4.10.1. Como se verifica nos Lotes 1, 7, 17 e 21, a Recorrente não foi convocada, conforme se extrai do Sistema de Compras:

Lote 1					
11.545.051/0001-15 - ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA.	Proposta 823.817,4000	Melhor lance 723.600,8400	01/10/2021 09:18:42:093	-	Consultar SIM
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado					
Lote 7					
11.545.051/0001-15 - ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA.	Proposta 1.790.533,3200	Melhor lance 1.578.205,4400	01/10/2021 09:45:47:833	-	Consultar SIM
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM					

Situação Convocação Etapa Fechada: **Não Convocado****Lote 17**

11.545.051/0001-15 - ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA.	Proposta 700.257,6000	Melhor lance 618.535,6800	01/10/2021 10:46:48:677	-	Consultar	SIM
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado						

Lote 21

11.545.051/0001-15 - ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA.	Proposta 2.236.163,2800	Melhor lance 1.964.708,4000	01/10/2021 11:14:44:813	-	Consultar	SIM
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado						

4.11. Importante ressaltar que, ainda que não fosse essa a sistemática adotada no pregão, a Recorrente não estaria automaticamente no empate ficto, uma vez que entre ela e a proposta da Recorrida havia outras ME/EPP que seriam convocadas a dar lance de desempate, exceto no Lote 21, vejamos:

LOTE 1		
LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)	ME/EPP
RDJ	697.091,64	
Siga	708.846,72	
Globaltech	714.492,00	
Universo	721.279,80	Sim
Proativa	722.044,80	
Esplanada	722.073,60	
J. Macedo	722.129,40	
Alvorada	723.600,84	Sim

LOTE 7		
LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)	ME/EPP
RDJ	1.514.687,52	
ESSA	1.531.807,44	Sim
Globaltech	1.543.167,00	
Proforce	1.543.200,00	Sim
G.S.I.	1.545.655,56	
Universo	1.560.252,84	Sim
APPA	1.572.598,68	
Proativa	1.572.600,00	
Alvorada	1.578.205,44	

LOTE 17		
LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)	ME/EPP
RDJ	593.261,76	
Siga	603.793,44	
G.S.I	608.475,36	
Esplanada	610.655,52	
J. Macedo	612.037,44	
Universo	613.824,00	Sim
Alvorada	618.535,68	sim

LOTE 21		
LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)	ME/EPP
RDJ	1.892.405,28	
Globaltech	1.926.435,60	
Esplanada	1.927.525,20	
Siga	1.944.847,44	
Visan	1.947.710,88	
APPA	1.964.704,32	
Alvorada	1.964.708,40	sim

4.12. Importante também registrar que não houve inabilitação da Recorrente como afirma em sua peça recursal. Tampouco, erro do pregoeiro por não convocá-la para o desempate ficto, uma vez que o processamento dessa etapa é feita de forma automática pelo Sistema de Compras que processa o pregão eletrônico, conforme pode ser verificado na Ata do Pregão.

4.13. Com essa sistemática, o licitante deve ofertar o seu melhor preço na etapa aberta de lances, capaz de permitir sua ida para a etapa fechada de lances.

4.14. Assim, uma vez que não participou da etapa de lances fechados, não há empate ficto haja vista que no modo de disputa "aberto e fechado" o empate só ocorre entre lances finais da etapa fechada.

5. DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

5.1. Por todo o exposto, os recursos interpostos são conhecidos por atenderem aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira mantém a decisão que declarou vencedora para os Lotes 1, 7, 17 e 21 a empresa RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI.

5.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Brasília/DF, novembro de 2021.

[Documento assinado eletronicamente]

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira

Considerando a manutenção da decisão recorrida, encaminhe-se os autos à Diretora da Central de Compras para ciência e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Brasília/DF, novembro de 2021.

[Documento assinado eletronicamente]

VALNEI BATISTA ALVES

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 09/11/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valnei Batista Alves, Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20022433** e o código CRC **EE643F5E**.